01-0831/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0831 / 2003	DE	2003	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0831 / 2003	DE	27/11/2003

PROMOVENTE:	VEREADOR	RUBENS CALVO

EMENTA: " CRIA A OLIMPÍADA DA PAZ NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 18 / 01 / 2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:15 54
00000019629-06

Folha nº 01 do proc.
Nº 831 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

LIDO HOJE 27 NOV 2003
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Educ., Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0831/2003

Cria a Olimpíada da Paz na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Cria a Olimpíada da Paz na cidade de São Paulo.
I - A olimpíada da Paz realizar-se-á no último final de semana de Novembro de cada ano.
II - Deverá constar na programação atividades culturais e desportivas para todas as idades.
III – O local de realização das atividades deverá ser escolhido por região, dentre as áreas municipais que melhor atender o evento.

Artigo 2º - O executivo regulará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMSP - ATM -27-Nov-2003-13:05-00752

Sala das sessões , Novembro de 2003.

Rubens Calvo
Vereador

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
27 NOV 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 11/12/03 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 831 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 101.405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

JUSTIFICATIVA

A Olimpíada da Paz é uma atividade que se realizará no último final de semana de Novembro de todos os anos com o objetivo de promover a paz e oferecer ao mesmo tempo algumas atividades de cultura, desportivas e de lazer aos nossos munícipes de todas as idades.

Gostaríamos de atentar para outro fato importantíssimo que várias pesquisas já revelam, de que a cada um R$1,00 (um real) investido na educação, esporte ou lazer se economiza em média R$100,00 (cem reais) nas áreas da saúde e segurança pública.

É portanto absolutamente cabível a proposta de se realizar um movimento a favor da paz juntamente com as atividades supracitadas, para alcançar o objetivo de forma mais fácil e coesa.

Seria de grande valia se a cidade de São Paulo, tão vitimada pelos problemas sociais, realizasse mais esta atividade para atender aos anseios dos nossos queridos Paulistanos.

Conto com a aprovação dos meus nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-831 de 2003 11/12/03 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

AO SENHOR ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO
SOBRE O ASSUNTO NADA CONSTA;
EM11/12/02

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça
18/12/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiç
Em 19.12.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador João Hoto
para relatar

Sala da C... Justiça
Em 10 de fevereiro 04

Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 04 a 07

Em 03 / 06 / 04

(a)
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº —04— do
Processo 831/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1123

16 - PAR
16- 0523/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 831/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa criar a Olimpíada da Paz, evento a ser realizado no último final de semana de novembro de cada ano, em área municipal adequada, devendo constar da programação atividades culturais e desportivas para todas as idades.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A propositura determina que o Executivo realize evento anual, composto por atividades culturais e desportivas, em área municipal. Disciplina, assim, a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290), assunto de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe que a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Prefeito (art. 37, parágrafo 2º, III e IV; art. 69, XVI, da LOM).

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. A propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).
Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

> "E, induvidosamente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei".
> (...)

Mfg/pl0831-03

17 - RELCOM
17- 1208/2004

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº -05- do
Processo 831/03
Hélio Hiroki Tanahashi
Reg. 1123

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".
(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º , da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

(contrário)

Mfg/pl0831-03

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº -06- do
Processo 831/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 831/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa criar a Olimpíada da Paz na cidade de São Paulo, evento a ser realizado no último final de semana de novembro de cada ano, em área municipal adequada, devendo constar da programação atividades culturais e desportivas para todas as idades.

Segundo a justificativa, a propositura tem por objetivo promover a paz e oferecer ao mesmo tempo algumas atividades de cultura, desportivas e de lazer.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

17 - RELCOM
17- 1207/2004

Folha nº -07- do
Processo 831/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 7 / 04

página 159 coluna 3 e 4

conferido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SGP. 21

12/8/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob nº 8 a 10

Em 05 / 01 / 05

Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 8 do proc.
nº 831 de 2003
Eva Dodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

Memo SGP -2 nº 18/2004
Ao Nobre Vereador
Rubens Calvo (PT)

O PL nº 831/03 de sua autoria, será tido como *REJEITADO* em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e *INCONSTITUCIONALIDADE* emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no *prazo de 30 (trinta) dias*, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RUBENS CALVO
Vereador
27ª Subsecretaria
RF- 24.964

Folha nº 9
nº 831 n. 8 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO 11 - REC 11- 0007/2004 /04.

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 523/04, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei nº 831/03, de minha autoria, venho interpor recurso ao Egrégio Plenário, nos termos do Art. 79, "in fine", do Regimento Interno, visto do que dispõe o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, de Agosto de 2004.

RUBENS CALVO
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº
Em
Ass:

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-881 de 2003 05/01/05 (a)

Eva Podol.
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 11 a 13 e folha de informação sob nº 14 16/04/07

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Folha N.o 10 do proc.
N.o 831 de 2007
O funcionário
APARECIDO FERREIRA
RF 075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
10 ABR 2007
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT

LIVRE DE PUBLICAÇÃO
11 ABR 2007
SGP.42

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.o 12 do proc.
N.o 831 de 2003
O funcionário
ARNALDO FERREIRA
RF 101.075

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04 OK
PL 341/04
PL 527/04
PL 451/03
PL 205/03
PL 411/03
PL 55/03
PL 588/03
PL 602/03 OK
PL 710/03
PL 711/03 OK
PL 831,03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02 OK
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00 OK
PL 200/00
PL 228/00
PL 405/00
PL 189/99
PL 251/99 OK
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 831 de 2003 16/04/2007 (a) APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14...

do processo nº 1-831 / 2003 16/04/2007 .....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Condições de pauta
p/ REC

Segue(m) juntado(s), neste data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 15
Em 05/01/2009
Ass: Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01 - 0831 de 2003 05/01/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 16 e folha de informação sob nº 23/01/09
Lina Angelica Samauskas
Doc. Fiscal
RF 100.427

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **n° 16** do processo **01-831** de **2003** 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/04/2007**
Arquivado novamente em **23/01/2009**
Com 16 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 17 e folha de informação sob nº 18 16 / 05 / 2013

Eluete L.S.

Eluete Lopes Silvério
... 1.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 do Processo nº 01-831 de 2003
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
07 MAI 2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00539/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL-560/06; PL-417/06; PL-413/06; PL-527/04; PL-341/04; PL-321/04; PL-252/04; PL-251/04; PL-185/04; PL-30/04; PL-28/04; PR-24/04; PL-886/03; PL-885/03; PL-831/03, de autoria do **Vereador Rubens Calvo** (PMDB).

DMSP - SGP.22 - 30/04/2013 - 18:01 - 004188 - 1/1

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

09 MAI 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-831 de 20 03 , 10 , 05 , 2013 (a) Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0539/2013.

10/05/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0539/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

15/5/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

10/5/13

Solange Fernandes dos Santos
Supervisora de SGP-47
RF 10.501

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PARA ATOS NORMATIVOS
EM 13/05/13 ÀS 18
POR
SAÍDA: 28/05/13 ÀS 18 : 40

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) 19 a 34 e folha de informação sob nº ____. 28/05/2013

Mª José

Maria José de Oliveira
RF 10.940

Folha nº 19 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0831/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – cópia parcial: especialmente art. 38 e ss;

-Lei Municipal nº 13.976, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: especialmente art. 7º, CXXXIX e CCVII);

-Lei Municipal nº 15.383, de 13 de junho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz;

-Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 10, de 14 de outubro de 2009, que Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo;

- PR 23/02, do Vereador Rubens Calvo, que altera a Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, para criar a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz;

- PR 8/03, do Vereador Rubens Calvo, que cria o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 428/08, do Vereador Goulart, que institui o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte", e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento, em razão do recurso interposto às fls. 9.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

p/p
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 020 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13976**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.976 10/06/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 600/2003 (ver documento)

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Folha nº 21 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.9[illegible]0

LEI 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE LEI 600/03)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)
Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.
Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.
Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.
O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha nº 22 do Processo
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940
83.02831 de 2003

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

LOCAÇÃO DAS BROCAS

FORMAS DA FUNDAÇÃO

FORMAS DA V.1

ELEVAÇÃO

ARMAÇÃO

BLOCO BL.1 (2X)

BROCAS (4X)

LISTA DE FERROS

N	Ø	Q.	COMPRIMENTO	TOTAL

RESUMO DO AÇO

TIPO	Ø	COMPRIMENTO	PESO(kg)
CA-50			
	20	[illegible]	[illegible]
CA-60	5	[illegible]	[illegible]
TOTAL			

NOTA

1-CONCRETO f'c = fck ≥ 20 MPa (200 kg/cm²)
2-FORÇA ARMAÇÃO ≤ 4,00 (CA 50/60)

PEDRO BRONDI ENGENHARIA

OBRA: AV. TUCUNA – JARDIM CANELA, S. BERNARDO DO CAMPO
PROPRIETÁRIO: GRUPO BRPL/BRSB – JARDIM BAPI
LOCALIZAÇÃO: SÃO CAETANO – SÃO PAULO

IMPLANTAÇÃO, FORMAS, ARMAÇÕES E ARMAÇÕES | 01/03 | CAETANO

LEI Nº 14.024 DE 04 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 202/05)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Livro nº 23 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

BANDEIRA DA PAZ

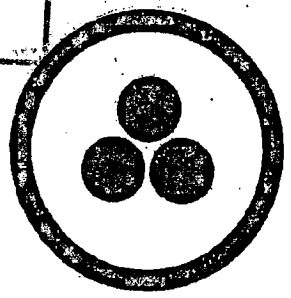

Anexo I

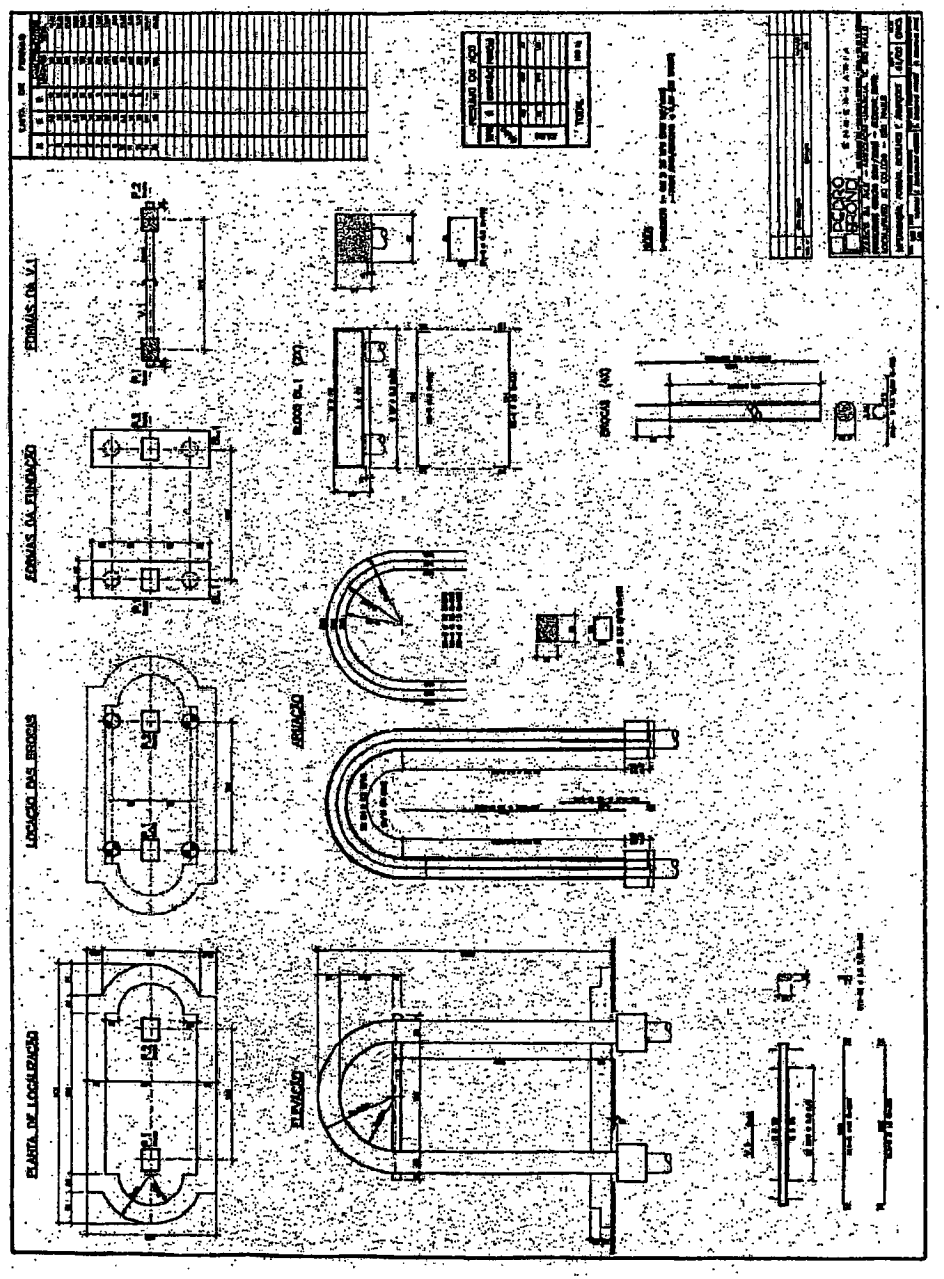

Anexo II

Folha nº 24 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.9[illegible]0

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14485**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha nº 25 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.94

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha nº 26 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

b) o Dia do Automobilismo;
CXXXVI - 17 de julho:
o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;
CXXXVII - 19 de julho:
a) o Dia do Basquetebol;
b) o Dia do Futebol;
CXXXVIII - 22 de julho:
o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;
CXXXIX - 25 de julho:
a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;
b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;
CXL - 26 de julho:
o Dia do Bairro de Santana;
CXLI - primeira semana de julho:
a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;
CXLII - 03 a 09 de julho:

Folha nº 27 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;
c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;
d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;
e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;
f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;
CCI - 25 de setembro:
o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;
CCII - 27 de setembro:
a) o Dia de Cosme e Damião;
b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
d) o Dia da 3ª Idade;
e) o Dia do Vicentino;
CCIII - 30 de setembro:
o Dia do Jornaleiro;
CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:
a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;
CCV - primeiro domingo de setembro:
o Dia da Vila Clementino;
CCVI - segundo domingo de setembro:
a) o Dia da Comunidade Gebelinense;
b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;
CCVII - semana do dia 11 de setembro:
a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;
CCVIII - primeira quinzena de setembro:
a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);
b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **Paz**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.383 13/06/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 740/2009 (ver documento)
Autor(es): José Américo
Notas: - A ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

[Back]

Folha nº 29 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PUBLICADO DOC 16/06/2011, p. 116 c. 3-4

LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 740/09)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

"terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;

b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;

c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;

d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;

e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;

f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;

g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e

h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Folha nº 30 do Processo nº 01-0831 de 2003

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Paz**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 (ver documento)

Autor(es): Ítalo Cardoso

[Back]

Folha nº 31 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)
(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)
Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:
I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;
II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;
III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.
Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.
Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.
§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.
§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0023/2002, do Vereador Rubens Calvo.
"Acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º Fica acrescido §9º ao art. 38 da Resolução nº02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação
§ 9º. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."
Art. 2º Fica acrescido inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:
"Art. 47...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI - ...
XII - ...
XIII - ...
XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente pela Paz:
a) propor ações que visem estimular a convivência harmônica entre os cidadãos;
b) estudar e propor técnicas e estratégias didáticas para a resolução dos conflitos emergentes da comunidade;
c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais que visem a manutenção da ordem e das relações pacíficas entre os integrantes da comunidade;
d) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem em defesa da paz;
e) realizar debates e seminários que objetivem detectar e combater os focos de disseminação da violência.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 32 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Folha nº 33 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0008/2003 do Vereador Rubens Calvo (PSB)
"Cria o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:
Art. 1º Fica criado o "Conselho Paulistano pela Cultura da Paz", no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
§ 1º O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será de natureza permanente, opinativa, e consultiva, no âmbito de suas competências.
Art. 2º Compete ao Conselho criado por esta resolução a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de políticas públicas, dentro e fora da CMSP, voltadas a ações destinadas à disseminação da cultura da paz, mediante as seguintes atribuições:
I - formular diretrizes e sugerir ações governamentais que visem a promoção de atividades, manifestações comunitárias e parlamentares destinadas ao culto da paz, bem como tomar medidas efetivas na busca de sua manutenção, nos cenários sócio-econômico, político, filosófico, religioso e cultural;
II - assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura da paz;
III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à persecução de ideais comprometidos com a cultura da paz no Município e ao cumprimento do disposto nos tratados internacionais;
IV - desenvolver projetos específicos que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução;
V - apoiar realizações mencionadas no "caput" e no inciso IV e promover entendimentos e intercâmbios com organizações e movimentos sociais nacionais e internacionais pelos mesmos ideais;
VI - elaborar seu regimento interno "ad referendum" da Mesa.
Art. 3º O Conselho será composto por 32 (trinta e dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes da organizações, movimentos sociais e segmentos religiosos, comprometidos e engajados em ações de cultura de paz, e do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, na seguinte proporção:
I - 20 (vinte) representantes das organizações e movimentos sociais referidos no "caput";
II - 10 (dez) vereadores que tenham afinidade com o tema.
III - 2 (dois) servidores da Câmara indicados pelo Presidente Câmara Municipal de São Paulo.
§1º A nomeação dos conselheiros recairá sobre pessoas indicadas pelas respectivas organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa.
§2º Os Vereadores serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.
Art. 4º As funções dos membros do Conselho criado nesta resolução serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.
Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.
Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, será escolhida e nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo entre os seus integrantes.
Art. 7º A Mesa apresentará aos parlamentares e à comunidade, no início de seu mandato, os membros do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.
Art. 8º O Poder Legislativo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que se refere aos recursos humanos e materiais envolvidos.
Art. 9º A Mesa regulamentará esta resolução, definindo a estrutura administrativa do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.
Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 34 do Processo
nº 01-0831 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0428/2008 do Vereador Goulart (PMDB)
"Institui o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte", inclui o programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" a ser desenvolvido pelo Poder Público e realizado, anualmente, com o objetivo de incentivar a prática desportiva, a atividade física, a integração pela Paz e a revelação de atletas.
Parágrafo único – Para desenvolvimento do Programa instituído por esta lei, o Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas, clubes e associações desportivas, entidades religiosas e educativas e outras entidades da sociedade civil.
Art. 2º O programa ora instituído e suas atividades terão por objetivo:
I – promover atividades esportivas, em casa uma das Subprefeituras;
II – promover a "Virada Esportiva", evento que acontecerá anualmente, no mês de setembro, conjugada às comemorações do Dia Mundial da Paz (21 de setembro), ao longo de 24 horas ininterruptas objetivando incentivar a população paulistana a praticar algum tipo de atividade física.
III – promover atividades e campeonatos esportivos amadores, capazes de divulgar o programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" nas diversas modalidades.
IV – incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte e para o atletismo, proporcionado condições para que se desenvolvam na pratica do esporte com vistas a representar o município em competições oficiais, inclusive nas Olimpíadas.
V – adequar e dotar o Município de equipamentos esportivos em todas as modalidades, capazes da qualificar a Cidade de São Paulo para vir a sediar Olimpíada.
VI – preservar a memória do esporte e dos esportistas brasileiros, através da captação e exposição permanente de acervo em museus.
Art. 3º A programação e os equipamentos do Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" serão disponibilizados em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial da Cidade.
Art. 4º O Programa "São Paulo – Capital do Natal" e suas respectivas atividades passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10º Esta lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, em junho de 2008, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) ____ a ____ e folha de informação sob nº 35. 02/01/17

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº **01-0831** de **2003**. **02/01/2017** (a) .....
Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Lizia Oshiro
RF 11.020
Técnico Administrativo
SGP.21

MFN 13956

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/05/13
Arquivado novamente em 16/01/17
Com 35 folhas.

DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Biblio)
CRB 8/7174 - RF 11.428